## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 795, DE 2017

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 795, DE 2017

Dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural, altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e institui regime tributário especial para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

## EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se os arts. 5º e 6º, renumerando-se os demais:

## **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 5º da Medida Provisória – MPV nº 795/2017, institui o regime especial de importação com suspensão do pagamento dos tributos federais de bens cuja permanência no País seja definitiva e destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

Por sua vez, o art. 6º da MPV nº 795/2017 suspende o pagamento de tributos federais na importação ou na aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final destinado às atividades de que trata o art. 5º.

Como se sabe, em 2006, foi descoberta a província petrolífera do Pré-Sal, que apresenta grandes volumes de óleo recuperável e poços de altíssima produtividade. Essa província representa a principal descoberta mundial das últimas décadas.

Com o contínuo desenvolvimento tecnológico, essa província já apresenta custos de extração inferiores a US\$ 8 por barril, o que garante alta rentabilidade às empresas contratadas. Registre-se que, atualmente, a cotação do Brent é da ordem de US\$ 50 por barril.

O Plano de Negócios e Gestão 2017-2021 da Petrobrás prevê investimentos de US\$ 74,1 bilhões, sendo 82% deste valor para a área de Exploração e Produção – E&P. Nas demais áreas de negócios, os investimentos destinam-se, basicamente, à manutenção das operações e a projetos relacionados ao escoamento da produção de petróleo e gás natural.

Em 2013, foi realizada a 1ª Rodada no regime de partilha de produção. Consórcio liderado pela Petrobras, com 40% de participação, apresentou proposta e venceu a concorrência. Na 1ª Rodada, o excedente em óleo da União pode variar de 9,93% a 45,56%, em função do preço do petróleo e da produtividade média dos poços. Com cotações do Brent da ordem de US\$ 110 por barril, o governo estimou um percentual efetivo de 41,65% de excedente em óleo da União. Isso, contudo, não deve ocorrer.

Por meio da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE nº 02/2017, foi autorizada a 2ª Rodada de Partilha de Produção e aprovados os parâmetros técnicos e econômicos das áreas ofertadas. Também foi autorizada, por meio da Resolução CNPE nº 09/2017, a 3ª Rodada de Partilha de Produção e aprovados os parâmetros técnicos e econômicos das áreas ofertadas.

Na 2ª Rodada, o efetivo excedente em óleo da União varia de apenas 10,34%, para o Entorno de Sapinhoá, a 22,08%, para Norte de Carcará; na 3ª Rodada, esse percentual varia de 13,89%, para Peroba, a 22,87%, para Alto de

Cabo Frio Oeste. Esses percentuais são previstos para uma cotação corrigida do Brent de US\$ 50 por barril e produtividade média de 11 mil barris por dia.

Dessa forma, infere-se que os efetivos excedentes em óleo das 2ª e 3ª Rodadas deverão ser ainda menores que o de Libra.

Como o processo é competitivo, as empresas poderão fazer ofertas de maiores efetivos excedente em óleo. Mas não há garantia de que haverá ofertas muito maiores que as definidas nos editais.

Em razão dos baixos excedentes em óleo da União, o que garante alta rentabilidade aos contratos, não há razão técnica para se conceder incentivos fiscais para as aquisições dos contratados, principalmente no exterior.

Cabe aqui observar que o atual governo tem demonstrado muito empenho em promover o desmonte da política de conteúdo nacional que o Governo do PT implementou com muito êxito. Como consequência, não é difícil antever que as importações de bens serão de expressivo valor.

Dos R\$ 80 bilhões de compras de bens a serem realizadas anualmente para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, pelo menos metade ocorrerão no exterior.

A suspensão de tributos federais dessas compras pode representar uma renúncia fiscal da ordem de R\$ 10 bilhões por ano.

No atual quadro de dificuldade fiscal que o País atravessa, quando o Governo Federal anuncia uma série de medidas de arrocho para os servidores, é inconcebível que se conceda a empresas altamente lucrativas uma suspensão tributária, com elevada renúncia de receitas.

Em suma, a emenda aqui apresentada propõe a supressão dos arts. 5º e 6º da MPV nº 795/2017, de modo que não seja concedido incentivo fiscal à importação de bens destinados às atividades de exploração e produção. Vale ressaltar que esta proposição irá, ainda, incentivar a produção de bens no Brasil, com grande impacto na atividade interna.

Em razão dos benefícios econômicos e fiscais que a emenda ora apresentada pode trazer para o País, pedimos o apoio dos Parlamentares do Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

**Deputado Carlos Zarattini (PT/SP)**